



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DOS DOCENTE: TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO PARA
MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO.

Belém – PA.
Agosto/2021



Assinado com senha por SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM(usuário), SIDALIA DO AMARAL FERREIRA(usuário) e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BARCELAR(usuário).
Use 2895005.18654378-9450 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 11/04/2022 12:42





PROCESSO ADMINISTRATIVO PA – PRO – 2021/02459-V01

1. DO OBJETO

Contratação direta do docente de renome Prof.º TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO, para ministrar o curso de capacitação e treinamento “Curso Teorias da Justiça”, na modalidade de ensino à distância (EAD), para Magistrados e Servidores do TJPA.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

Este curso pretende abordar as teorias da Justiça de uma maneira tal que os cursistas possam, a partir de casos fictícios ou reais, depararem-se com situações para as quais a solução flua a partir dos aportes teóricos inerentes às teorias utilizadas no ambiente da Justiça.

Desta forma, serão analisadas, entre outras teorias, o utilitarismo, a partir de seus princípios, o conceito de utilidade girando em torno do eixo do hedonismo do bem-estar, da utilidade de estado mental não hedonista, da satisfação de preferências e das preferências informadas.

Também serão analisadas as teorias libertárias, partindo da ideia de ausência de paternalismo legal, de atos oriundos dos poderes constituídos que não devem ter conteúdo moral, ausência de redistribuição de renda e riqueza, assim como as suas características e críticas. Serão também analisadas as teorias positivistas, desde a sua formação teórica Comtiana, a partir da Lei dos Três Estados, causa e efeito e a tese das fontes sociais, até as variações modernas, como por exemplo o positivismo inclusivo, exclusivo e ético; e, no que tange ao pós-positivismo, serão analisadas as teorias da injustiça extrema, a tese da correção e ainda quais direitos ocupam a centralidade do sistema.

Esses são apenas alguns exemplos de teorias que serão trabalhadas neste curso, em que teremos a oportunidade de enriquecer a construção da decisão judicial no cotidiano, viabilizando que o cursista possa, ao final, ter uma ideia mais completa dos aspectos relacionados ao seu dia a dia decisório. O curso está programado para ser ministrado pelo Professor Doutor. Tiago Gagliano Pinto Alberto, no período de 04 a 28 de novembro de 2021, com a capacidade para formar até 40 alunos.

1.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, a matéria relacionada à atividade da docência em tempo de pandemia é relativamente nova, não havendo no mercado ampla oferta de cursos nesse sentido. Assim, o fornecedor foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa apresente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Expressa referido artigo 25, verbis:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Nos serviços de treinamento, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o professor/instrutor/corpo docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível aprendido a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’ (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

O docente **TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO**, possui as seguintes qualificações:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Pós-doutorando em Ontologia e Epistemologia na PUC-PR. Pós-doutor em Psicologia Cognitiva na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Pós-doutor em Direito pela Universidad de León/Espanha. Pós-doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), Professor da Escola da Magistratura do Estado do Paraná (EMAP), da Escola da Magistratura Federal em Curitiba (ESMAFE), da Academia Judicial de Santa Catarina, da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e da Escola da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC). Pesquisador estrangeiro do grupo de pesquisa "Discrecionalidad judicial y debido proceso", liderado pelo Professor Doutor Juan Antonio García Amado. Líder do grupo de Pesquisa Neurolaw (estudos interdisciplinares entre Direito e Neurociências). Juiz de Direito Titular da 4ª Turma Recursal do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Membro suplente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

1.2.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- Curriculum lattes.
- 5 – Certidão regularidade fiscal junto a receita Federal;

1.3. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá por meio ensino a distância.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Objetivo geral:



PAPRO202102459V01





Ao final do curso, o Magistrado e Magistrada, com auxílio do Servidor e Servidora do Poder Judiciário do Estado do Pará, estará apto e apta, para decidir com base em argumentos racionais e válidos, a partir de uma visão calcada nas teorias da justiça, contribuindo ao aperfeiçoando da motivação das decisões judiciais, estruturação da argumentação jurídico-decisória e formatação do Estado Democrático de Direito.

3.1.2. Conteúdo Programático:

Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nas seguintes Unidades:

- IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DAS TEORIAS DA JUSTIÇA
- TEORIAS EM ESPÉCIE
- TEORIAS MODERNAS DA JUSTIÇA

3.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.3. Das obrigações contratuais

3.3.1. O Contratado obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e pela plataforma indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

3.3.2. O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso na plataforma indicada, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

3.4. Da dinâmica de execução

3.4.1 – Etapas

1. Carga horária: 40 horas/aulas;
2. Tipo/Modalidade: Curso a realizado na modalidade de ensino à distância (EAD);
3. Período de realização: de 04 a 28 de novembro de 2021.
4. Número de vagas: 40 vagas;
5. Local: por meio das plataforma: Moodle.
6. Público alvo: Magistrados e Servidores do TJPA.
7. Conteúdo Programático: IMPORTÂNCIA DO ESTUDO DAS TEORIAS DA JUSTIÇA TEORIAS EM ESPÉCIE, TEORIAS MODERNAS DA JUSTIÇA



PAPRO202102459V01





8. Horário: Aulas no AVA – Plataforma Moodle)
9. Metodologia de ensino: Aulas teóricas e práticas com estudo de caso.
10. Material didático: apostilas, vídeo-aulas e textos serão disponibilizados na plataforma.
11. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do evento de ensino.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação da prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.6. Do prazo de vigência

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.7. Demais prazos

3.7.1. Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços

O prazo de execução do serviço ocorrerá no período de 04 a 28 de novembro de 2021.

3.7.2. Prazo de garantia dos bens / serviços

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.8. Garantia contratual

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.9. Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.10. Do recebimento

3.10.1. Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 3.1 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

3.11 . Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

3.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036.
- Nota de Reserva: 2021/593

3.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.15 Da qualificação técnica do profissional

O Docente Doutor Tiago Gagliano Pinto Alberto deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

3.16 Dos papéis a serem desempenhados



PAPRO202102459V01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
<p>Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br</p>
<p>Integrante Técnico Nome: Synthia Maria Guimarães Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835 E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br</p>
<p>Integrante Administrativa Nome: SIDÁLIA DO AMARAL FERREIRA Matrícula: 892</p>





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Telefone: (91) 3205-3571 E-mail: sidalia.amaral@tjpa.jus.br
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Nome: Synthia Maria Guimarães Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835 E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br
Fiscal Técnico Nome: Synthia Maria Guimarães Angelim Matrícula: 126322 Telefone: (91) 3110-6835 E-mail: synthia.angelim@tjpa.jus.br

3.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 16 de agosto de 2021.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736

Integrante Demandante

SYNTHIA MARIA GUIMARAES ANGELIM

Matrícula 126322

Integrante Técnico

LENNE SIDÁLIA DO AMARAL FERREIRA

Matrícula 892

Integrante Administrativo

